

103233/1	VERA LUCIA BARBOSA DA SILVA	2020/2021	01/10/2021 A 30/10/2021
5139562/1	VERONICA ARAUJO VILHENA DA COSTA	2020/2021	08/10/2021 A 06/11/2021
54189927/1	VILMA SEVERINA DE OLIVEIRA	2020/2021	01/10/2021 A 30/10/2021
5167310/1	VIVALDO NASCIMENTO JUNIOR	2020/2021	04/10/2021 A 02/11/2021
5115418/1	WAGNER MESQUITA DA SILVA	2020/2021	01/10/2021 A 30/10/2021
5956281/1	WAGNO DUTRA FERREIRA	2020/2021	01/10/2021 A 30/10/2021
57174865/1	WALCICLEA ALVES BATISTA	2020/2021	14/10/2021 A 12/11/2021
5160987/1	WALDEMARINA BARROSO SOUSA	2020/2021	01/10/2021 A 30/10/2021
57207304/1	WALDEMAR PEDRO DE SOUSA	2019/2020	15/10/2021 A 13/11/2021
5831903/3	WALDENICE AMANAJAS PINHEIRO	2020/2021	01/10/2021 A 30/10/2021
725544/1	WALDENILTON BRITO DA COSTA	2020/2021	01/10/2021 A 30/10/2021
5851025/2	WALERIA MARIA SOUSA DA SILVA	2020/2021	01/10/2021 A 30/10/2021
5148936/1	WANDERCLEI PINHEIRO DOS SANTOS	2019/2020	01/10/2021 A 30/10/2021
73504368/1	WANILZA MARIALVA DE ALMEIDA FURTADO	2020/2021	01/10/2021 A 30/10/2021
54191450/1	WILDSOON CLAYTON FERREIRA SANTOS	2020/2021	01/10/2021 A 30/10/2021
5139511/1	YASUKO MURATA SUZUKI	2020/2021	01/10/2021 A 30/10/2021
5897564/1	YURI DE CASTRO FROES OLIVEIRA	2019/2020	01/10/2021 A 30/10/2021

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE /
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 10.09.2021

Kelly de Cassia Peixoto de Oliveira Silveira
Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 702586

PORTARIA Nº1.132 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA nº039/03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190 de 11.04.1996 e, CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 74 a 76, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o processo nº 2021/972591

RESOLVE:

INTERROMPER, por necessidade de serviço a contar de 02.09.2021, o período de gozo das férias da servidora ANDREA POMPEU BARROSO, Id. Funcional nº 5956288-1 ocupante do cargo de Chefe de Centro de Saúde, lotada no Gabinete do Secretário, concedidas através da PORTARIA Coletiva nº 975/ 05.08.2021, publicada no DOE nº 34.661 DE 06.08.2021. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE /
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em. 10.09.2021.

Kelly de Cassia Peixoto de Oliveira Silveira
Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 702626

PORTARIA Nº1.134 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA nº039/03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190 de 11.04.1996 e, CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 74 a 76, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o processo nº 2021/993575

RESOLVE:

INTERROMPER, por necessidade de serviço a contar de 13.09.2021, o período de gozo das férias do servidor IGOR NEVES DE SOUZA, Id. Funcional nº 54192837-1 ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada no Departamento de Vigilância Sanitária, concedidas através da PORTARIA Coletiva nº 975/ 05.08.2021, publicada no DOE nº 34.661 DE 06.08.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE /
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em. 10.09.2021.

Kelly de Cassia Peixoto de Oliveira Silveira
Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 702720

OUTRAS MATÉRIAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES/PA MOÇÃO DE REPÚDIO

O Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA, representado pelos seus membros titulares e suplentes, em Reunião Ordinária Virtual, realizada no dia 25 de maio de 2021, aprovou por unanimidade, Moção de Repúdio ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Núcleo de Educação Profissional – SENAC/NEP REDENÇÃO/PA pela dispensa do trabalhador, Danilo Jordão de Menese, que é membro do Conselho Estadual de Saúde do Pará. O Conselho Estadual de Saúde do Pará é o Órgão Colegiado de deliberação superior do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Estado, tem caráter permanente e deliberativo e como objetivo geral atuar na formulação e proposição de estratégias, bem como o acompanhamento, controle, avaliação e execução da Política Pública de Saúde, em conformidade com a Constituição Estadual, de 05/10/1989 e com as Leis nos 8.080, de 19/09/1990 e a 8.142, de 28/12/1990; com o Decreto nº 7.508, de 26/06/2011; com a Lei Complementar 141, de 13/01/2012; com a Resolução 453, de 10/05/2012 do CNS e com o Plano Diretor de Regionalização-

PDR é contrário à tratativa com a qual o SENAC/NEP REDENÇÃO/PA tomou com relação às questões trabalhistas com o Sr. Danilo Jordão de Menese, que culminou com a demissão do referido Conselheiro quando este estava em atuação e cumprimento de suas atividades de Conselheiro Estadual de Saúde, respaldado pelo Decreto Governamental de 05 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial Nº 34.302 de 06 de agosto de 2020, que o empossou no referido cargo de Conselheiro Estadual de Saúde para o Biênio 2020-2022.

Considerando Terceira Diretriz, inciso X, da Resolução nº 453/2012 dispõe que: X - As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas. (Grifo nosso);

Considerando ainda, o art. 1º e incisos I e II, da Resolução CNS nº 604/2018 estabelece que: Art. 1º Até a superveniência de decreto ou alteração legislativa sobre a matéria específica de que trata esta Resolução, para o controle social em saúde define-se que: I – As funções e atividades desenvolvidas, como membro dos Conselhos de Saúde e participantes das Conferências de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de alta relevância pública; (Grifo nosso). II – Não havendo afastamento na forma pretendida pela Lei nº 8.112/1990 e no Decreto nº 9.144/2017, mas a liberação para participação em reuniões relacionadas ao cumprimento das atribuições legais dos Conselhos de Saúde, deve ser garantida a dispensa do trabalho sem prejuízo para o trabalhador e para a trabalhadora conselheiro/conselheira de saúde, sem a necessidade de compensação de carga horária. (Grifo nosso);

Por estas, e mais, por considerar que nos termos das normativas acima citadas e considerando que as atividades do controle social da saúde têm por objetivo contribuir com uma atuação em prol da democratização do Estado, da garantia dos direitos sociais e da participação da população na política da saúde; o Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA REPÚDIA o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Núcleo de Educação Profissional – SENAC/NEP REDENÇÃO/PA pela dispensa do trabalhador, Danilo Jordão de Menese, que é membro do Conselho Estadual de Saúde do Pará e estava no desenvolvimento de suas atividades legais e legítimas de Conselheiro de Saúde, conforme legislação vigente que ampara o Controle Social do SUS. Conselho Estadual de Saúde do Pará, 10 de setembro de 2021.

MARIA EUNICE CARVALHO DE MORAES
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
JOSE DERIBAMAR SANTOS DE ASSIS
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
MÔNICA CAMILA PEREIRA CÂMELO BRAGA
1ª SECRETÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
LUÍS CARLOS MAGNO FERREIRA
2º SECRETÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 026 DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 05 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial Nº 34.302 de 06 de agosto de 2020 e pela Resolução CES/PA nº 001 de 22 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.550, de 13 de abril de 2021.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública; CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 12 de agosto de 2021; CONSIDERANDO os Arts. 14 e 15 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, aprovado através da Resolução CES/PA nº 16 de 26 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o Ofício nº 39/2021 de 08 de julho de 2021, o qual informa que a Entidade ARCT passa a ser qualificada como OSS conforme Decreto Governamental nº 1648 publicado no DOE em 15/06/2021 e encerra sua participação no Conselho Estadual de Saúde; CONSIDERANDO o parecer do Consultor Jurídico do Conselho Estadual de Saúde apresentado na Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Saúde de 12 de agosto de 2021.

RESOLVE:

1 – Aprovar na íntegra o parecer do Consultor Jurídico do Conselho Estadual de Saúde e suas recomendações, conforme abaixo:

- Recomendações:

I - Que seja enviado Ofício a entidade requerente (ARCT), informando que a solicitação deverá ser constituído processo para ser remetida a Casa Civil, para exclusão da entidade do Decreto Governamental 05 de Agosto de 2020, bem como a exoneração dos conselheiros indicados para compor este Conselho pela citada entidade.

II - Apesar dos Conselhos de Saúde serem Paritários, os mesmos são de caráter Permanente e Deliberativo e Não poderão ser paralisados, uma vez que atuam na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e como já exposto no parecer acima, sugerimos a continuação dos trabalhos deste Conselho com a posterior Recomposição do Pleno deste CES.PA, com base no Art.1º da Lei 7.264/de 24 de abril de 2009.